



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**XX CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ**

GRADE – 1ª PROVA ESCRITA DE NATUREZA PRÁTICA

27/09/2015

Além dos critérios técnicos a seguir expostos, a Banca Examinadora esclarece que, de conformidade com o Item 5.4.8 do Edital, levou em conta, na atribuição de notas, a correção da linguagem, a clareza da exposição, a sequência lógica de raciocínio e a qualidade da argumentação em todas as respostas elaboradas pelos candidatos.

A não apresentação de Contestação levou à eliminação do candidato.

A não apresentação da petição noticiando ao juízo da interposição do Agravo de Instrumento, na forma do art. 526 do CPC, ocasionou a perda total da pontuação atribuída ao recurso.

1	Contestação: discorrer de forma fundamentada sobre a legalidade da cobrança antecipada do diferencial de alíquota do ICMS do contribuinte enquadrado na situação de ativo não regular (art. 108, inciso VII, alínea “e” c/c o art. 114-E do ANEXO I do RICMS/PA, Art. 62 da Lei Estadual nº 5.530/89; Inteligência do art. 1º, inciso II, alínea “a” c/c o art. 2º, inciso I, ambos da IN nº 13/05 do Secretário da Fazenda da Pará), não bastando a mera referência aos dispositivos legais.	3,0
2	Contestação: destacar que a garantia do crédito tributário por meio de fiança bancária não tem aptidão de suspender a sua exigibilidade (Art. 151 do CTN - rol taxativo; Recurso Especial Repetitivo 1.156.668/ DF), não se equiparando ao depósito do seu valor integral em espécie (Súmula 112/STJ); e, por isso, não autoriza a alteração do <i>status</i> de ativo não regular.	6,0
3	Contestação: defesa do Decreto como meio idôneo de regulamentação do regime de antecipação, dispensando a previsão em lei, eis que não altera os elementos essenciais do imposto, modificando apenas o prazo para o seu pagamento (art. 146 da CF 1988 e art. 97 do CTN).	4,0
4	Agravo de Instrumento: demonstração do cabimento na modalidade instrumento (art. 522, <i>caput</i> do CPC)	2,0
5	Agravo de Instrumento: nulidade da decisão por falta de fundamentação. (Art. 93, IX da CF 1988, art. 273, §1o. do CPC)	4,0

6	Agravo de Instrumento: ausência dos requisitos do art. 273 do CPC (inexistência de verossimilhança das alegações, demonstrando a legalidade da autuação fiscal e a inaptidão da fiança bancária como causa da suspensão da exigibilidade do crédito tributário).	4,0
7	Agravo de Instrumento: formular pedido fundamentado de atribuição de efeito suspensivo ao recurso, demonstrando a predominância do <i>periculum in mora</i> inverso (art. 527, III c/c art. 558 do CPC) e formular pedido de reforma da decisão.	1,0
8	Suspensão de segurança/liminar/tutela antecipada: endereçamento correto (art. 4º da Lei nº 8.437/1992)	2,0
9	Suspensão de segurança/liminar/tutela antecipada: justificativa fundamentada do cabimento (art. 4º da Lei nº 8.437/1992; Lei nº 9.494/1997)	2,0
10	Suspensão de segurança/liminar/tutela antecipada: demonstração fundamentada da grave lesão à ordem e à economia públicas no caso concreto, fazendo a necessária distinção, utilizando os dados oferecidos na questão.	6,0
11	Suspensão de segurança/liminar/tutela antecipada: formular pedido para que a suspensão vigore até o trânsito em julgado da decisão final; pedido de extensão da suspensão às liminares idênticas e supervenientes.	2,0
12	Notícia do Agravo de Instrumento (art. 526/CPC): fazer referência aos documentos que instruíram o recurso (cópia da petição do AI com comprovante de interposição).	3,0
13	Notícia do Agravo de Instrumento (art. 526/CPC): formular pedido de reconsideração da decisão agravada.	1,0
	NOTA:	40,0